TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM SBS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE SINALIZAÇÕES LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SBS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE SINALIZAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no** CNPJ sob o nº 00.565.422/0001-04, com sede na Rua Três, nº 58, Centro Industrial Presidente Juscelino Kubitschek, CEP: 33.880-610, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada legalmente pelo sócio/diretor Sr. Ailton Moura Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,** aqui representada pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley de Souza Carneiro** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL– SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Drª. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 51287/2010 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis – cód. B-05-10-1) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando que já foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental Corretivo – nº 00061/2003/002/2010.

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º e artigo 76, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade da operação do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo.

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Protocolo nº 6336/9/2010
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Visto: Danielle
Mat.:

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE
Fl. Nº

Recebemos
01/09/2010
Márcio Drummond

Vladimir Rabelo Lobato e Silva
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM Central Metropolitana
Masp. 1174211-1

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, com interveniência do Ministério Público deste Estado, através do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela SUPRAM CM, solicitação de documentos referentes ao PA COPAM Nº. 00061/2003/002/2010 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a COMPROMITENTE, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório fotográfico comprovando adequação nas áreas de fabricação dos sinalizadores de pista.	30 dias
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a disposição de óleos lubrificantes usados.	10 dias
3	Atender às solicitações da SUPRAM CM, juntando toda documentação requerida.	Conforme o exigido na solicitação

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51287/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 76 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

a) A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento;
b) Multa diária de no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

Vladimir Rabelo Lobato e Silva
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM Central Metropolitana
Masp: 1174211-1

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
d) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Vladimir Rabelo Lobato e Silva
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM Central Metropolitana
Masp. 1174211-1

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010.

Representante da Compromissária:

Ailton Moura Barbosa
SBS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE SINALIZAÇÕES LTDA.

Representantes da Compromitente:

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

De acordo.
Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

Vladimir Rabelo Lobato e Silva
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM Central Metropolitana
Masp: 1174211-1